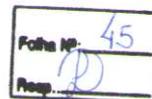




CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – PLANET Segurança Eletrônica Ltda. – inscrita sob CNPJ nº 05.287.386/0001-88, Inscr. Est. nº 143.191940-0044, estabelecida à Av. Dr. Aristides de Melo 652, Centro, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pelo Sr. Sidnei Luiz Moreira.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 001/2015 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa/profissional especializado em serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas, incluindo a central de alarme, para a sede da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, terá início em 15 de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 1503,67 (um mil quinhentos e três reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento dos serviços será feito após a sua realização no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail:camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site:www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

Folha Nº:	46
Ass:	

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.01.031.0010.6.010.3.3.90.39.05.00 # - Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.
- 7.2 - Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante;
- 7.3 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.
- 7.4 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
- 7.5 – Fornecer a Contratante o relatório mensal de eventos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Efetuar o pagamento à Contratada, mediante *apresentação da nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula quinta.
- 8.2 - Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste contrato.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- 10.1 – Advertência;
- 10.2 – Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.



10.3 – Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;

10.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

10.6 – Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carmo do Paranaíba/ (MG), 15 de janeiro de 2015.

PAULO SOARES MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

JADER QUINTINO ALVES
SECRETÁRIO
CONTRATANTE

SIDNEI LUIZ MOREIRA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- João Batista Fernandes

2- Waiame Aparecida Lima Oliveira